



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.320/P

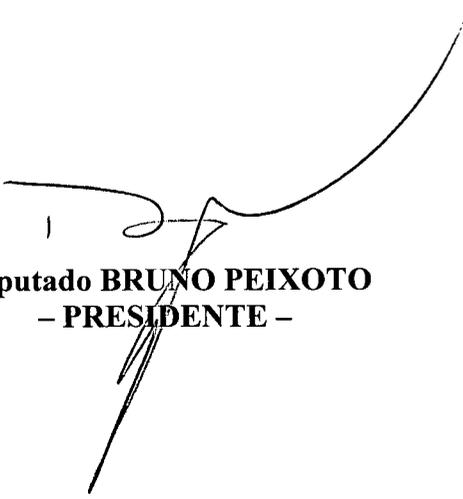
Goiânia, 28 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 837, extraído do Processo Legislativo nº 2023007194, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800370038003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 837, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, o Colégio Estadual Nossa Senhora do Montesserrate, no Município de Caiapônia/GO, em funcionamento desde 1º de janeiro de 1988.

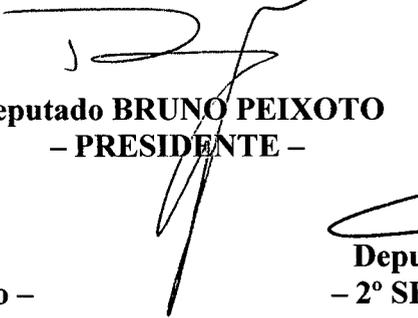
Art. 2º O estabelecimento de ensino de que trata o art. 1º desta Lei fica transformado em Centro de Ensino em Período Integral Nossa Senhora do Montesserrate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a:

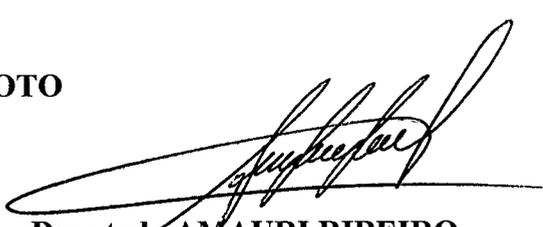
I – 1º de janeiro de 1988, com relação ao seu art. 1º; e

II – 1º de agosto de 2022, com relação ao seu art. 2º.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

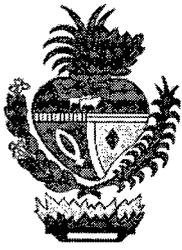

Deputado JULIO PINA
– 1º SECRETÁRIO em exercício –


Deputado AMAURI RIBEIRO
– 2º SECRETÁRIO em exercício –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.175

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.428, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Aus
837

Dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Colégio Estadual Nossa Senhora do Montesserrate, no Município de Caiapônia/GO, em funcionamento desde 1º de janeiro de 1988.

Art. 2º O estabelecimento de ensino de que trata o art. 1º desta Lei fica transformado em Centro de Ensino em Período Integral Nossa Senhora do Montesserrate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a:

I - 1º de janeiro de 1988, com relação ao seu art. 1º; e

II - 1º de agosto de 2022, com relação ao seu art. 2º.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 425040

LEI Nº 22.429, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a transferir os imóveis que especifica à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, para a integralização de seu capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, CNPJ nº 01.285.170/0001-22, com sede na Avenida 85, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia/GO, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, CNPJ nº 49.766.106/0001-90, os bens imóveis registrados com as Matrículas nº 95.834 e nº 95.835 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO, identificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os bens imóveis de que trata esta Lei, denominados Gleba 1 e Gleba 2, avaliados respectivamente em R\$ 35.550.092,11 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, noventa e dois reais e onze centavos) e R\$ 25.305.845,86 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), encontram-se em terras de propriedade do Estado de Goiás, inscritas no Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis/GO, inscritas no Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis/GO.

e seis centavos), conforme os Laudos de Avaliação nº 49/2022 e nº 50/2022, elaborados pela Secretaria de Estado da Administração, que totalizam R\$ 60.855.937,97 (sessenta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), terão a destinação vinculada ao aporte, ao aumento ou à integralização do capital social da CODEGO, para viabilizar a execução das atividades previstas em seu estatuto social e a participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas ou contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas privadas, estatais e entes públicos.

Parágrafo único. No ato de incorporação de que trata o caput deste artigo, a CODEGO deverá observar os procedimentos previstos na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE IMÓVEIS	
SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO
1	Gleba 1 - uma gleba de terras com a área de 33.25,96 ha (trinta e três hectares, vinte e cinco ares e noventa e seis centiares), situada na Fazenda Retiro, no Município de Anápolis/GO, da propriedade do Estado de Goiás, com os seguintes limites e confrontações em 17 de agosto de 2018: "Começa no marco M.01, cravado na margem direita do Córrego Retiro e na divisa do DAIA; daí, segue pelo referido Córrego abaixo até a barra com uma vertente, localizada na divisa das terras pertencentes ao Sr. José Alves Rodrigues, daí, segue por esta vertente acima até o marco M.02, cravado na cabeceira da Vertente e sob a cerca de arame liso, daí, segue confrontando com terras pertencentes ao Sr. José Alves Rodrigues no azimute de 262°03'48" na distância de 245,18 metros até o marco M.03, cravado na margem do Corredor, daí, segue por uma cerca de arame margeando o corredor no azimute 322°32'56" na distância de 385,99 metros até o marco M.13, cravado na divisa do DAIA e terras pertencentes ao Sr. Carlos CDV; daí, segue confrontando com o último no azimute de 46°56'53" na distância de 289,26 metros até o marco M.16, cravado na divisa do DAIA; daí, segue confrontando com este no azimute de 118°29'27" na distância de 771,02 metros até o marco M.01 ponto de partida." Título aquisitivo: R-1-95.834, registrado no Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis/GO.

